

Lei nº 882, de 29 de Outubro de 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertiooga e a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 824/09

Projeto: 107/09

Promulgação: 29/10/2009

Publicação: Boletim Oficial do Município nº 376 de 30/10/2009

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo de Estado de São Paulo, recursos financeiros e celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo;

II - assinar com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como assinar os respectivos Termos aditivos posteriores;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra, projeto e eventos.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

Art. 3º. Os recursos mencionados no artigo 1º destinar-se-ão também à obra de reforma de natureza esportiva a ser realizada na pista de skate à Av. Tomé de Souza, Praia da Enseada, neste Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem cobertos posteriormente mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo único. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 29 de Outubro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município